



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 008/2021 Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos Unanimidade

Em 04 / 05 / 2021

PP Rapuly Araujo da Silva
1ª Secretária

Considerando que as agências bancárias são locais de alto risco no contágio da COVID-19, em se tratando de locais fechados, sem ventilação natural e com grande circulação de pessoas, permanecendo as agências abertas durante todo o período da pandemia, por se tratar da prestação de serviços considerados essenciais.

Considerando ainda, que o atendimento presencial se mostra fundamental para a manutenção do fluxo de transações financeiras e comerciais, bem como do funcionamento da economia como um todo, além do atendimento aos diversos programas sociais emergenciais advindos do regime de pandemia.

Assim, tanto os profissionais que atuam no atendimento e manutenção das agências bancárias, inclusive terceirizados, realizam atividade indispensável estando em contato contínuo com a população, e que não param mesmo durante os períodos mais duros da doença, estando expostos aos riscos advindos do contato social.

Obviamente que para que esses profissionais tenham direito a prioridade na vacinação, os mesmos deverão, necessariamente, comprovar a condição de contratados com atuação na área.

Por todo o exposto, se faz imperioso que tais profissionais sejam incluídos no grupo prioritário da vacinação contra a COVID-19.

Posto isto, solicitamos aos nobres pares, aprovação do presente Projeto de Lei.


ANTÔNIO GOMES COELHO

Autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Arquimedes H. da Silva
ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA

Autor do projeto

Tais Bueno da Silva Rodrigues
TAIS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Autora do projeto

Joacy Lima Bezerra
JOACY LIMA BEZERRA

Autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008, DE 23, DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários e demais servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias da cidade de Estreito.


Os Vereadores deste Município de Estreito, abaixo assinados, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

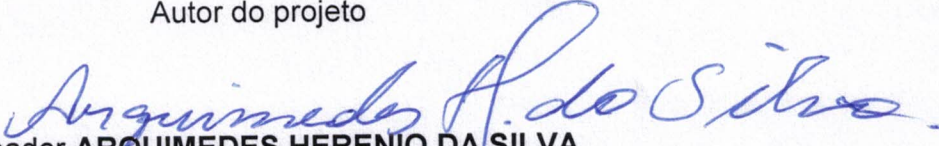
Art. 1º Todos os profissionais do Setor Bancário e demais servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias da cidade de Estreito terão prioridade no Programa Nacional de Vacinação e Imunização contra a Covid-19.

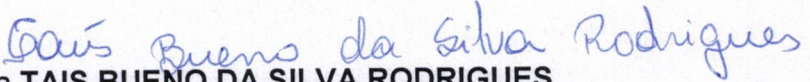
Parágrafo único. Os profissionais do Setor Bancário de que trata o caput deste artigo, deverão comprovar a sua contratação e atuação na área.

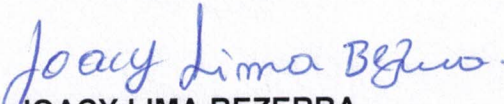
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, 23 de abril de 2021.


Vereador **ANTÔNIO GOMES COELHO**
Autor do projeto


Vereador **ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**
Autor do projeto


Vereadora **TAIS BUENO DA SILVA RODRIGUES**
Autora do projeto


Vereador **JOACY LIMA BEZERRA**
Autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 002
AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2021**

Estreito-MA., 30 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Na forma do Art. 105, § 4º e § 5º, do Regimento Interno, encaminhamos à Vossa Excelência a Emenda Modificativa e Aditiva nº 002, de 30 de abril de 2021, ao Projeto de Lei nº 008, de 23 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários e demais servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias da cidade de Estreito."

O texto original do projeto, de autoria do vereador Antônio Coelho (MDB), inclui nos grupos prioritários os Bancários e servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias da cidade de Estreito, deixando de fora trabalhadores que atuam em segmentos similares (lotéricas) e estratégicos (Correios) para a sociedade brasileira.

Vale lembrar que as pessoas vão fisicamente às lotéricas e isso pode ser uma razão de aglomeração e faz com que os funcionários entrem em contato direto com a população.

Já os trabalhadores dos Correios foram mantidos em trabalho presencial, sem direito a quarentena, lockdown ou distanciamento. Todo dia manipulam milhares de objetos de múltiplas procedências sem desinfecção.

Todo dia saem às ruas, entregam correspondências e objetos a milhares de destinatários, e recolhem milhares de objetos nas agências, e todo dia voltam aos seus lares sem saber se estão contaminados, colocando em risco seus familiares, vizinhos e toda a clientela dos Correios.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Então, entendemos que não há como recusar à esses trabalhadores a prioridade na vacinação, pois a natureza do trabalho que executam os deixam tão expostos à contaminação quanto os trabalhadores das demais categorias inseridas no Programa Nacional de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 e em alguns casos até mais que a maioria.

Limitados ao exposto e convictos da atenção, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

MARIANA PEREIRA LEITE – Vereadora - PP
Autora da Emenda

ANALDINEY BRITO NOLETO – Vereador - DEM
Autor da Emenda

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO – Vereador - PATRIOTA
Autor do Emenda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 003
AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2021**

Estreito-MA., 30 de abril de 2021.


Senhor Presidente,

Na forma do Art. 105, § 4º e § 5º, do Regimento Interno, encaminhamos à Vossa Excelência a Emenda Modificativa e Aditiva nº 002, de 30 de abril de 2021, ao Projeto de Lei nº 008, de 23 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários e demais servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias da cidade de Estreito."

Entendo que os trabalhadores da Infraestrutura exercem atividades de contatos entre si e com a comunidade, e que os mesmos não cessam suas funções nem mesmo em período de suspensão de atividades não essenciais.

Se incluirmos esse grupo de trabalhadores para garantir a vacinação como grupo prioritário, vamos garantir segurança e as condições que eles precisam para continuar nas árduas tarefas do dia-a-dia em prol da comunidade estreitense.

Atenciosamente,


FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO – Vereador (PATRIOTA)
Autor da Emenda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 003 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera a Ementa, o Art. 1º, o parágrafo único, e acresce o § 2º, ao Projeto de Lei nº 008/2021, que dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários e demais servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias da cidade de Estreito.

O Vereador FRANÇA MOTO TAXI, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental do Art. 105, § 4º e § 5º, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA

Art. 1º Fica modificada a Ementa, o Art. 1º, e o parágrafo único, do Projeto de Lei nº 008/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários, trabalhadores da infraestrutura municipal e demais servidores terceirizados que atuam nos segmentos referidos da cidade de Estreito.”

“Art. 1º Todos os profissionais do Setor Bancário e demais servidores terceirizados que atuam nos segmentos referidos, na cidade de Estreito, bem como os trabalhadores da infraestrutura municipal, terão prioridade no Plano Municipal de Vacinação e Imunização contra a Covid-19.

§ 1º Os referidos profissionais de que trata o caput deste artigo, deverão comprovar a sua contratação e atuação na área.”

Art. 2º Fica incluído o § 2º no Art. 1º, no Projeto de Lei nº 008/2021, com a seguinte redação:

“§ 2º O ordenamento organizacional para a imunização dos trabalhadores de que trata o caput deste artigo, seguirá os protocolos e normas do Plano Nacional de Vacinação, definido pelo Ministério da Saúde.”

Sede da Câmara Municipal de Estreito, em 30 de abril de 2021.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO – Vereador (PATRIOTA)
Autor da Emenda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 004
AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2021**

Estreito-MA., 30 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Na forma do Art. 105, § 4º e § 5º, do Regimento Interno, encaminhamos à Vossa Excelência a Emenda Modificativa e Aditiva nº 004, de 30 de abril de 2021, ao Projeto de Lei nº 008, de 23 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários e demais servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias da cidade de Estreito."

Trata-se da inclusão no Grupo Prioritário de Vacinação contra COVID-19, os trabalhadores que desempenham suas funções em empresas de empréstimos consignados, cujo as funções se assemelham a dos bancários e visa a resguardar a saúde desses trabalhadores, garantindo maior segurança para atender ao público. Assim, conseguiremos frear a propagação desse vírus mortal e, gradativamente, vencer essa pandemia.

Atenciosamente,

ANALDINEY BRITO NOLETO – Vereador (DEM)
Autor da Emenda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 004 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera a Ementa, o Art. 1º, o parágrafo único, e acresce o § 2º, ao Projeto de Lei nº 008/2021, que dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários e demais servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias da cidade de Estreito.

O Vereador DINEY, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental do Art. 105, § 4º e § 5º, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA

Art. 1º Fica modificada a Ementa, o Art. 1º, e o parágrafo único, do Projeto de Lei nº 008/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários, funcionários das empresas de empréstimos consignados, e demais servidores terceirizados que atuam nos segmentos referidos da cidade de Estreito.”

“Art. 1º Todos os profissionais do Setor Bancário, empresas de empréstimos consignados e demais servidores terceirizados que atuam nos segmentos referidos, na cidade de Estreito, terão prioridade no Plano Municipal de Vacinação e Imunização contra a Covid-19.

§ 1º Os referidos profissionais de que trata o caput deste artigo, deverão comprovar a sua contratação e atuação na área.”

Art. 2º Fica incluído o § 2º no Art. 1º, no Projeto de Lei nº 008/2021, com a seguinte redação:

“§ 2º O ordenamento organizacional para a imunização dos trabalhadores de que trata o caput deste artigo, seguirá os protocolos e normas do Plano Nacional de Vacinação, definido pelo Ministério da Saúde.”

Sede da Câmara Municipal de Estreito, em 30 de abril de 2021.

ANALDINEY BRITO NOLETO – Vereador (DEM)

Autor da Emenda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 015/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008, de 23 de abril de 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários, funcionários de lotéricas, Correios, Garis, empréstimos consignados e demais servidores terceirizados que atuam nos segmentos referidos, no Município de Estreito.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antônio Coelho, com emendas apresentadas pelos vereadores Diney, Mariana Eriberto e França Mototaxi, que objetivam inserir algumas classes de trabalhadores nos grupos prioritários de vacinação contra COVID-19, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 008/2021.

VOTO DO RELATOR: Entendo que a iniciativa do projeto de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional à espécie do projeto e está em consonância com os termos do art. 44, da Lei Orgânica do Município.

Quanto às emendas modificativas e aditivas apresentadas, estas foram analisadas e debatidas perante as comissões competentes, tendo sido aprovadas sem repreensão alguma.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Quanto a admissibilidade, juridicidade, legalidade, regimentabilidade, técnica legislativa e a admissibilidade, emitimos PARECER FAVORÁVEL para que a propositura possa tramitar regularmente por essa Casa Legislativa, contudo a apreciação pelo Soberano Plenário desta Câmara Municipal é que definirá sua aprovação ou não.

É o nosso parecer, s.m.j. e o Voto desta relatoria.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 03 de maio de 2021

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Vereador - DEM



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de iniciativa do Vereador Antônio Coelho, com emendas apresentadas pelos vereadores Diney, Mariana Eriberto e França Mototaxi, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, manifesta-se favorável ao presente projeto de lei, e solicita que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 03 de maio de 2021.

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 015/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008, de 23 de abril de 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra Covid-19 aos bancários, funcionários de lotéricas, Correios, Garis, empréstimos consignados e demais servidores terceirizados que atuam nos segmentos referidos, no Município de Estreito.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antônio Coelho, com emendas apresentadas pelos vereadores Diney, Mariana Eriberto e França Mototaxi, que objetivam inserir algumas classes de trabalhadores nos grupos prioritários de vacinação contra COVID-19, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 008/2021.

VOTO DO RELATOR: Entendo que a iniciativa do projeto de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional à espécie do projeto e está em consonância com os termos do art. 44, da Lei Orgânica do Município.

Quanto às emendas modificativas e aditivas apresentadas, estas foram analisadas e debatidas perante as comissões competentes, tendo sido aprovadas sem repressão alguma.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Quanto a admissibilidade, juridicidade, legalidade, regimentabilidade, técnica legislativa e a admissibilidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** para que a propositura possa tramitar regularmente por essa Casa Legislativa, contudo a apreciação pelo Soberano Plenário desta Câmara Municipal é que definirá sua aprovação ou não.

É o nosso parecer, s.m.j. e o Voto desta relatoria.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 03 de maio de 2021

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Vereador - DEM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de iniciativa do Vereador Antônio Coelho, com emendas apresentadas pelos vereadores Diney, Mariana Eriberto e França Mototaxi, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, manifesta-se favorável ao presente projeto de lei, e solicita que seja encaminhado à votação.

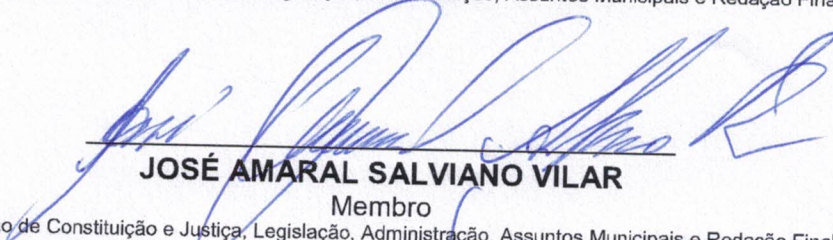
É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 03 de maio de 2021.

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final